



única

1.ª Votação	Resultado
<u>07112198</u>	<u>Apr.v. única</u>
2.ª Votação	
<u>1</u> / <u>1</u>	
3.ª Votação	
<u>1</u> / <u>1</u>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1533, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 170/98

DATA 23 / 11 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR

CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

ATRAVÉS DE COMODATO GRATUÍTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 199

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1533, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

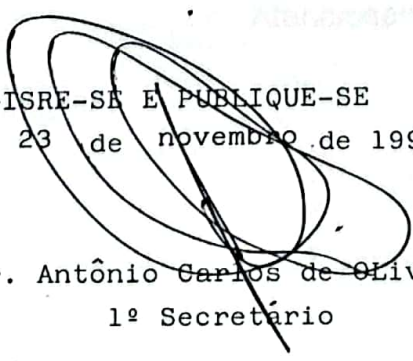
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1533, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1533, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de novembro de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 19 de novembro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cedência, através de Contrato de Comodato Gratuito, de uma área de terra, com 1.125,05 m² (Hum mil, cento e vinte e cinco metros e cinco centímetros quadrados), situada na Rua Alice Albernaz Ilha, entre as Ruas Marechal Floriano e Travessa 10, de propriedade do Município, para a Associação de Moradores do Bairro Bela Vista.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Bela Vista entrou com pedido de doação da referida área para uso daquela Entidade.

Considerando que a Administração Municipal julga procedente tal solicitação, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa transação, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área.

Considerando, também, os benefícios que tal concessão oportunizará àquela comunidade, com base nos projetos propostos por aquela Associação de Moradores.

Isto posto, solicitamos a essa Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei analisado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1533

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMODATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, por meio de Contrato de Comodato Gratuito, uma área de terra com 1.125,05 m² (Um mil, cento e vinte e cinco metros e cinco centímetros quadrados), situada na Rua Alice Albernaz Ilha, entre as Ruas Marechal Floriano e a Travessa 10, no bairro Bela Vista, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, por prazo indeterminado, a contar da data da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel referido neste Artigo, destinar-se-á, exclusivamente, para uso da referida Associação, no que se refere à Construção de prédio para a Sede própria e demais melhorias, conforme croqui em anexo.

ARTIGO 2º - O Contrato de Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme determinam as Cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Comodato.

ARTIGO 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratantes, serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

23/11/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO N.º /98

COMODANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
COMODATÁRIO: _____

Prefeitura Municipal de Butiá, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO com a , neste ato representada por seu Presidente, Sr., doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na , município de Butiá – RS, comm².

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data, a fim de ser utilizado, exclusivamente para uso da

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expressas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em questão, bem como se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a COMODATÁRIA a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual tolerância da COMADANTE para com a COMODATÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMADANTE de exercer, em qualquer tempo, contra a COMODATÁRIA, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

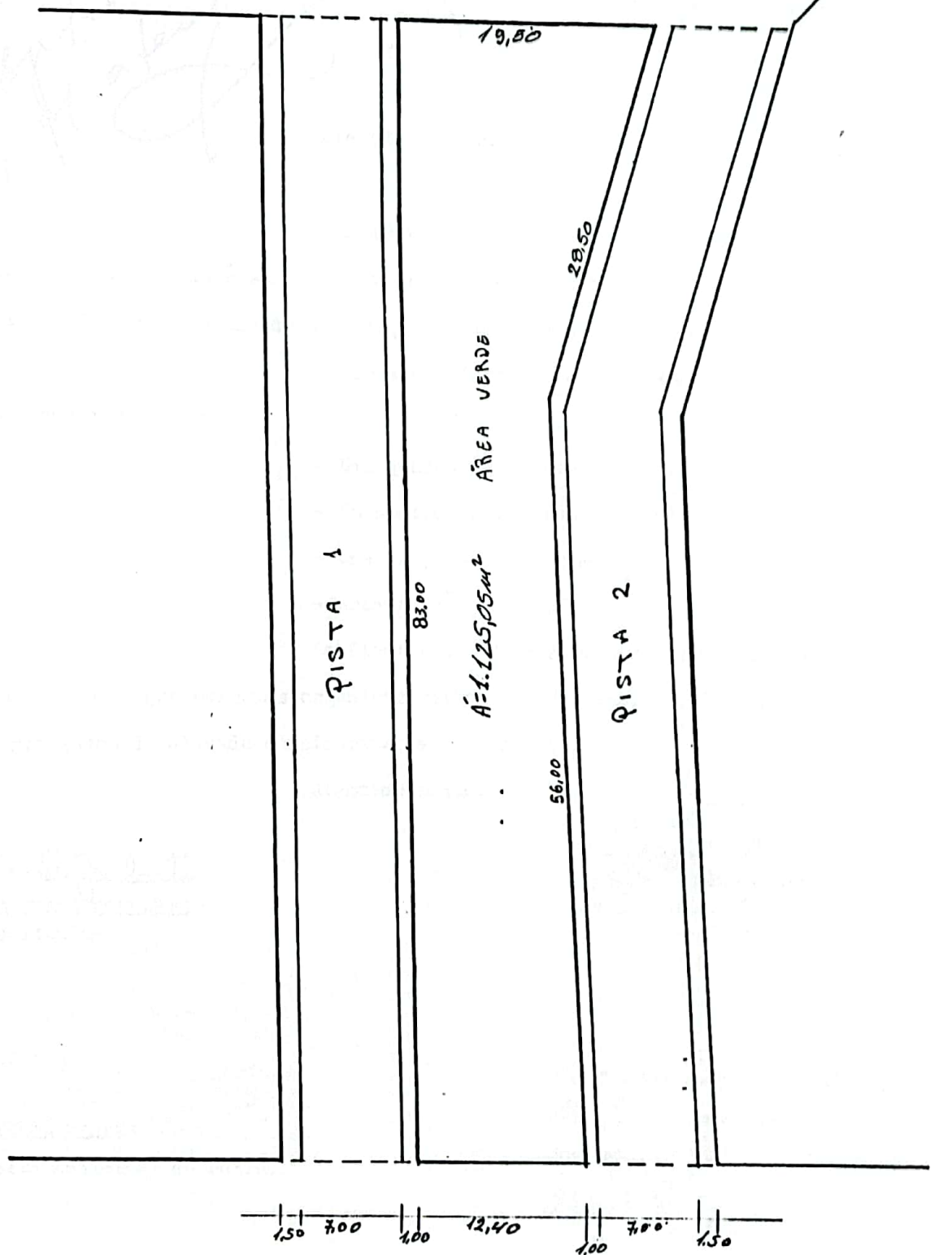
Butiá,.....de.....de 1998.

P/COMODATÁRIO

Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Tv. 10



R. MAL. FLORIANO

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA -
Fundada em 19/10/1997
Butiá - RS.

A Sec. Ad.
elaborar projeto
objetivo de atender

013/98

Butiá, 05 de novembro de 1998.

Prezado Senhor.

Apraz-nos cumprimentá-lo e nesta oportunidade,
solicitar a doação da área em frente a Madeireira Batistela, situada à rua
de Albernaz Ilha, para o uso da Associação de moradores do Bairro Bela Vista.

Outrossim informamos que a área solicitada destina-se à construção de:

- Uma quadra de esportes;
- Um prédio para a Sede da Associação;
- Uma praça de recreação;
- Arborização do local.

Confiantes da boa acolhida à solicitação aqui
apresentada, a fim de que possamos organizar melhor a nossa Associação, registramos
nossos protestos de elevada consideração e real apreço,

Atenciosamente,

Rilda B. Goularte
RILDA DA COSTA GOULARTE
-Secretária-

Pedro Sincleari Oliczewski
PEDRO SINCLARI OLICZEWSKI
-Presidente-

Exmo Sr.
DEMIR GARCIA MENDES
D. Prefeito Municipal de Butiá.

Providências tomadas através
de Projeto de Lei, enc. à Câmara
Municipal de Vereadores, em
23. 11-98.

Atenciosamente
Sec. Mun. 7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 170/98

Parecer nº: _____

Data: 23/11/98/

Referência: Projeto de Lei Nº1533, do Executivo.

Constitucionalidade, Legalidade
e Aspectos Jurídicos.

O referido Projeto de Lei, do Executivo, em análise diz respeito à cedência de uma área do Município, através de comodato gratuito, para a Associação de Moradores do Bairro Bela Vista.

O Projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação, em linguagem jurídica, esta clara e precisa.

O Projeto, objeto de análise nesta Comissão, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o voto.

Butiá, 30 de novembro de 1998.

Imar Gomes da Silva

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 150

PROJETO DE LEI N.º 1533

De : 23 de novembro de 1998.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1533, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 07 de dezembro de 1998.


Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente